

PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2018

À
ESMPU

Em atendimento a convocação no Pregão em epígrafe, encaminhamos as seguintes CONTRARRAZÕES.

Em primeiro, se faz necessário destacar que o princípio da vinculação ao Edital, na esfera da Administração Pública como um todo, não é absoluto.

Esse entendimento remonta o princípio da legalidade e os dizeres de todas as Cortes nacionais, desde os Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 394/2013 – TCU – Plenário, passando pelas Cortes Estaduais, a exemplo do TJDFT no Acórdão 1.115.208 – 3ª Turma Cível, até chegar a Cortes Federais, a exemplo dos MS 0065406-75.2015.4.01.0000 – Primeira Seção do TRF 1ª Região, e MS 5.418/DF – Primeira Seção do STJ.

Partindo dessa premissa, a situação em concreto que autorizará ou não a aplicação de outros princípios, a partir de exame de ponderação.

Em exame de ponderação com o princípio da proposta mais vantajosa à Administração e sem prejuízo à Administração Pública, vislumbra-se a possibilidade de aceite da Proposta enviada por:

- 1) Globalmente o valor da proposta estar menor que o valor de referência, de R\$ 512.828,32;
- 2) A Proposta ter sido apresentada à área Técnica que atestou o atendimento do equipamento às necessidades de seu ambiente; e,
- 3) A diferença do índice atacada ser de baixo impacto, já que a diferença de desempenho de 72,8, do processador que consta na Proposta, e de 77, do apontado no Edital, ser de apenas 4,2 pontos – o que representaria uma perda insignificante quando se leva em consideração que o desempenho computacional depende de vários outros fatores, tais quais temperatura ambiente, BIOS, velocidade da memória RAM, velocidade dos discos de armazenamento, etc.

Somada a esses critérios, deve-se levar em conta, em vista do princípio da proposta mais vantajosa à Administração Pública,

- 4) Uma economia efetiva de R\$ 41.543,50 no Lote 1 do Edital¹.

Afora essas justificativas, que já são suficientes para o aceite da Proposta e que estão albergadas pela jurisprudência dos Tribunais brasileiros, mais uma pode ser levada em conta por expressa autorização legal e jurisprudencial:

¹ A proposta da próxima colocada para o Lote 01 é de R\$ 312.136,00, enquanto a proposta desta contrarrazoante é de R\$ 270.588,50

- 5) A possibilidade de substituição de produtos por seus semelhantes ou superiores quando do adimplemento do Contrato, sem alteração de valores ou aditivos.

Em razão dessa possibilidade², informamos que a Proposta ofertada no Lote 01 é compatível com o Processador 4114 – documentação em anexo e índice SPEC em 94.3 -, bem como que esse último processador pode e será entregue em complemento à Proposta anteriormente enviada, a fim de garantir a manutenção da melhor e mais vantajosa proposta à Administração Pública.

Assim, não restando razão ao Recurso apresentado, pugna-se pelo seu indeferimento e pelo prosseguimento regular do Certame.

² Acórdão 394/2013 – TCU – Plenário